



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: GOINFRA

Diretoria: DMA

Licitação: Concorrência nº 119532

Processo SEI: 202600005012824

Nº SISLOG: 119532

Agente de Contratação: Daniel

Empresa Avaliada: STADIUM CONSTRUTORA LTDA (Empresa Individual)

CNPJ: 03.021.021/0001-81

Objeto: GMM - (NIQUELÂNDIA) - LOTE 102

Data de Emissão: 23/06/2026

RELATÓRIO

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da habilitação das licitantes no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fundamenta-se no conjunto de disposições previstas nos arts. 62 a 70 do referido diploma legal, os quais estabelecem, de forma sistematizada, as categorias documentais exigíveis, os critérios de aferição da regularidade jurídica, fiscal, econômica e técnica dos interessados, bem como os princípios que norteiam a condução do certame.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 enuncia que a habilitação consiste na verificação da capacidade do licitante para contratar com a Administração Pública, abrangendo as seguintes dimensões: habilitação jurídica (art. 66), regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68), qualificação econômico-financeira (art. 69) e qualificação técnica (art. 67). O art. 63 determina que as exigências de habilitação devem ser proporcionais ao objeto licitado e vinculadas ao instrumento convocatório, vedando-se a imposição de condições que restrinjam injustificadamente a competitividade.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o Agente de Contratação ou a comissão de contratação a promover diligências destinadas a sanar dúvidas ou a complementar as informações prestadas pelos licitantes, desde que as providências adotadas não impliquem inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta. O art. 71 assegura aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão que declara a inabilitação ou a habilitação, no prazo e condições estabelecidos no edital, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

A condução da presente análise observou, ainda, os arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021, relativos ao julgamento das propostas, na medida em que a habilitação integra o rito procedimental do certame licitatório de forma indissociável do resultado do julgamento. Todas as verificações documentais ora registradas tomam por referência a data de abertura da sessão

pública do presente certame, conforme determina o instrumento convocatório.

3. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da pessoa jurídica licitante, sua plena capacidade para exercer direitos, contrair obrigações e ser parte em relações jurídico- administrativas, nos exatos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021. Verificou-se que a documentação apresentada pela empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA é suficiente para demonstrar sua constituição regular e a legitimidade de seus representantes para atuar em nome da sociedade.

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor: Examinou-se o ato constitutivo da empresa, consubstanciado em seu contrato social, o qual se encontra devidamente registrado no órgão competente e em plena vigência na data de abertura da sessão pública, conforme verificado nas páginas 11 a 41 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.1.2. Documento de identidade dos representantes legais: Constatou-se a apresentação dos documentos de identificação oficial dos representantes legais da empresa, com validade na data de abertura da sessão pública, permitindo a correta aferição da identidade e da capacidade civil dos signatários, conforme verificado na página 42 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.1.3. Documentos de identificação dos sócios e representantes legais: Apurou-se que os documentos de identificação dos sócios e representantes legais foram regularmente juntados ao processo, encontrando-se em condições de autenticidade e legibilidade compatíveis com a exigência editalícia, conforme verificado na página 42 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista. A regularidade fiscal, social e trabalhista constitui requisito de habilitação disciplinado pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao licitante a demonstração de adimplência perante os órgãos fazendários das três esferas federativas, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho. Examinou-se a documentação apresentada pela empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA, verificando-se o cumprimento de cada exigência na data de abertura da sessão pública do certame.

3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ (ativo): Constatou-se que a empresa apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 47 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND/PGFN): Verificou-se a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com prazo de validade em vigor na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 50 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais: Apurou-se a apresentação de certidão negativa de débitos perante a Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 51 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO. 3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais: Examinou-se a certidão negativa de débitos

perante a Fazenda Municipal, constatando-se sua regularidade e validade na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 52 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/CEF): Verificou-se a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a situação de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 53 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Constatou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 54 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.3 Qualificação Econômico-Financeira A qualificação econômico-financeira tem por escopo aferir a capacidade da licitante para suportar, com solidez patrimonial e equilíbrio contábil, os encargos financeiros decorrentes da execução do objeto contratual, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Examinou-se a documentação contábil e as certidões apresentadas pela empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA, cujos resultados são expostos nos subitens a seguir.

3.3.1. Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais: Verificou-se a apresentação dos balanços patrimoniais referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, devidamente assinados por contador habilitado, com a correspondente comprovação do registro no órgão competente, conforme verificado nas páginas 58 a 87 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.3.2. Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação: Apurou-se que o patrimônio líquido da empresa, conforme apurado a partir das demonstrações contábeis apresentadas, atinge o percentual mínimo exigido pelo edital, qual seja, 10% do valor estimado da contratação, demonstrando capacidade econômica compatível com os encargos do objeto licitado, conforme verificado na página 80 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.3.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, válida na data de abertura da sessão pública: Constatou-se a apresentação de certidão emitida pelo Poder Judiciário competente, atestando a inexistência de processos de falência ou de recuperação judicial em curso em nome da empresa na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 57 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.3.4. SPED — Sistema Público de Escrituração Digital: Examinou-se a documentação relativa à Escrituração Contábil Digital, transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital, constatando-se a regularidade e a autenticidade dos registros apresentados, conforme verificado nas páginas 58 a 87 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.3.5. Índice de Liquidez Geral — LG, calculado pela fórmula $(AC + RLP) / (PC + PNC)$, com resultado superior a 1: Verificou-se que o índice de liquidez geral apurado a partir dos demonstrativos

contábeis da empresa resulta em valor superior ao mínimo exigido no edital, evidenciando capacidade de

liquidação das obrigações de curto e longo prazo, conforme verificado na página 89 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.3.6. Índice de Solvência Geral — SG, calculado pela fórmula $AT / (PC + PNC)$, com resultado superior a 1: Apurou-se que o índice de solvência geral da empresa supera o limite mínimo estabelecido

no instrumento convocatório, demonstrando que o ativo total é suficiente para fazer frente ao conjunto das obrigações assumidas, conforme verificado na página 89 da documentação apresentada. Resultado:

ATENDIDO.

3.3.7. Índice de Liquidez Corrente — LC, calculado pela fórmula AC / PC , com resultado superior a 1: Constatou-se que o índice de liquidez corrente apurado é superior ao valor mínimo exigido pelo edital, indicando que os ativos circulantes da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 89 da documentação apresentada. Resultado: ATENDIDO.

3.4 Qualificação Técnica

A qualificação técnica consiste na comprovação de aptidão da licitante para o desempenho das atividades técnicas inerentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e com a necessária segregação de atribuições e responsabilidades administrativas, a análise dos documentos técnicos, atestados de capacidade técnica e demais comprovações de aptidão foi conduzida pela Diretoria Demandante — DMA, responsável pela especificação técnica do objeto licitado, cabendo à GELIC — Gerência de Licitações e Contratos o registro dos resultados apurados no presente relatório.

3.4.1. Registro ou inscrição no CREA/CAU (se aplicável): Verificou-se a regularidade do registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme exigido pelo instrumento convocatório em razão da natureza do objeto licitado. Resultado: ATENDIDO.

3.4.2. Responsável técnico habilitado: Constatou-se a indicação e a comprovação de habilitação do responsável técnico vinculado à empresa, com registro ativo no conselho profissional competente e capacidade técnica compatível com as exigências do edital. Resultado: ATENDIDO.

3.4.3. Parcela de Maior Relevância — Microrrevestimento Asfáltico à Frio, com quantidade mínima exigida de 105.002 m², correspondente a 50% da quantidade total estimada, configurando critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Apurou-se que a empresa demonstrou, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, experiência anterior na execução de serviços de microrrevestimento asfáltico à frio em quantidade não inferior à exigida no instrumento convocatório, atendendo integralmente ao critério de parcela de maior relevância estabelecido como condição de inabilitação automática. Resultado: ATENDIDO.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto no presente relatório técnico, produzido no âmbito da GELIC — Gerência de Licitações e Contratos, especialmente quanto ao atendimento integral dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.021.021/0001-81, satisfaz plenamente todas as exigências estabelecidas para fins de habilitação no presente certame licitatório, modalidade Concorrência, SISLOG nº 119532, objeto GMM — (Niquelândia) — Lote 102.

A análise conduzida pelo Agente de Contratação, com o concurso da Diretoria Demandante — DMA no que se refere à qualificação técnica, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, abrangeu as quatro categorias documentais exigíveis: habilitação jurídica, regularidade fiscal,

social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, tendo sido constatado o cumprimento de todos os quesitos avaliados, sem ressalvas, pendências ou exigências adicionais.

Verificou-se que a documentação apresentada encontra-se em conformidade com as exigências do edital, inclusive no que tange aos prazos de validade das certidões e demais documentos que se sujeitam a prazo, todos verificados como vigentes na data de abertura da sessão pública do certame. O critério de parcela de maior relevância referente ao microrrevestimento asfáltico à frio, estabelecido como condicionante de inabilitação automática, foi integralmente ATENDIDO, conforme atestado pela Diretoria Demandante — DMA.

Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação decide pela HABILITAÇÃO da empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA no presente certame licitatório, devendo os autos prosseguir nos termos do rito procedimental estabelecido no instrumento convocatório, resguardado o direito de interposição de recurso administrativo previsto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: HABILITADA

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2010.

GOIANIA, aos 23 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ANTONIO SILVEIRA, Agente de Contratação**, em 23/06/2026, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92212218** e o código CRC **DD54C0F3**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005012824



SEI 92212218